



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro Educacional Visconde de Taunay		UF: MS
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdades Integradas de Paranaíba, com sede no município de Paranaíba, no estado de Mato Grosso do Sul.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 200809208		
PARECER CNE/CES Nº: 467/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/6/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdades Integradas de Paranaíba, protocolado no sistema e-MEC sob o número 200809208.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

1. Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADES INTEGRADAS DE PARANAÍBA - FIPAR, protocolado no sistema e-MEC sob o número 200809208 em 07-10-2008.

2. Da Mantida

A FACULDADES INTEGRADAS DE PARANAÍBA - FIPAR, código e-MEC nº 913, é instituição privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 785. A IES está situada na Rua Maclino de Queiroz, Nº: 270 Jardim Redentora, Paranaíba MS.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 02/04/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2016) e CI 3 (2017).

Consta no sistema e-MEC outro processo protocolado em nome da Mantida: Aditamento - Transferência de Manutenção (201800223).

Obs: A IES esteve sobre Sobrestamento dos Processos Regulatórios (Despacho/Termo de Saneamento COM Medida Cautelar) no período de 25/06/2013 a 16/03/2015.

3. Da Mantenedora

A FACULDADES INTEGRADAS DE PARANAÍBA - FIPAR é mantida pelo CENTRO EDUCACIONAL VISCONDE DE TAUNAY, código e-MEC nº 642, pessoa jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Fundação, inscrita no CNPJ sob o nº 02.037.554/0001-99, com sede e foro na cidade de Paranaíba.

Foram consultadas em 18/06/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora: 02037554000199

• *CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.* Validade: 10/12/2018.

• *Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.* As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS.

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Código Curso	Grau	ENADE	CPC	CC	Início do curso	Ato Regulatório
18798 Administração	Bacharelado	1	1	1	01/02/1999	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 270 de 03/04/2017.
17516 Ciências Contábeis	Bacharelado	2	3	3	02/05/1995	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 270 de 03/04/2017.
96012 Direito	Bacharelado	2	3	4	04/09/2006	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 270 de 03/04/2017.
17517 Pedagogia	Licenciatura	2	3	4	05/02/1996	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 1094 de 24/12/2015.

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Art. 6º da PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 08/08/2010 a 12/08/2010. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 64255.

Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3, apresentou conceito insatisfatório nas dimensões: Dimensão 2: A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades; Dimensão 10: Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação in loco verificou que a instituição atende a todos.

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 64255, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto nos artigos Art. 3º e 6º da PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a FACULDADES INTEGRADAS DE PARANAÍBA - FIPAR – FIPAR (pós decisão do CNE).

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 23/04/2017 a 27/04/2017, e resultou no Relatório nº 124452, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	3
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
Constituição Instituição	3

Observação: tendo em vista o sistema e-MEC estabelecer um limite de 30.000 caracteres para a elaboração deste relatório de Parecer Final, as sínteses da Comissão de Avaliação, justificando a atribuição dos conceitos às 10 dimensões do Instrumento de Avaliação in loco, deverão ser consultadas diretamente no Relatório de Avaliação nº 124452.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o não atendimento do Requisito legal. 11.5. Forma Legal de Contratação de Professores (IES* privadas). As contratações dos professores devem ser mediante vínculo empregatício. (CLT, arts. 2º e 3º). Os avaliadores relataram que:

De acordo com dados fornecidos pela assessoria acadêmica da IES, 16 docentes são contratados em regime de CLT, o que corresponde a 43,24% e 21 professores estão vinculados à Instituição por meio de contratos de trabalho, o que representa 56,75% do corpo docente. São 37 professores que atuam na FIPAR. São duas as argumentações apresentadas pela Mantenedora da Instituição: a) há dificuldade de contratação de docentes em regime de CLT uma vez que a maioria

detêm vínculos empregatícios com outras entidades e empresas; b) dificuldade de contratação de professores especializados para cursos os mantidos pela IES.

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 10 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3(três).

A FACULDADES INTEGRADAS DE PARANAÍBA - FIPAR - FIPAR possui IGC 3 (2016).

Foi instaurada uma primeira diligência em 02/05/2018 solicitando o atendimento do Requisito Legal 11.5 Forma Legal de Contratação de Professores (IES privadas). As contratações dos professores devem ser mediante vínculo empregatício. (CLT, arts. 2º e 3º). Em anexo da resposta à diligência a FACULDADES INTEGRADAS DE PARANAÍBA – FIPAR enviou arquivos com contratos de trabalho por prazo indeterminado de acordo com o artigo 443 da CLT (Contratos 01a.pdf, Contratos, 02a.pdf, contrato 03a.pdf), contratos realizados com o Centro Educacional Visconde de Taunay – Cevita. E outro arquivo com uma Tabela com os nomes dos docentes, titulação, curso, tipo de contrato e carga horária Corpo Docente - 1º Semestre de 2018.pdf.*

Em 18/06/2018 foi instaurada segunda diligência solicitando que as certidões, CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. A IES não respondeu a diligência: Resposta automática do sistema eMEC. Prazo expirado em 19/7/2018 para resposta desta diligência.

A FACULDADES INTEGRADAS DE PARANAÍBA - FIPAR – FIPAR obteve Conceito Institucional 3 (2017) e de acordo com a PORTARIA NORMATIVA No 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 3 (três) anos.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADES INTEGRADAS DE PARANAÍBA - FIPAR - FIPAR. O Certificado de Regularidade do FGTS – CRF deverá ser validada até o término do processo.

8. Conclusão da SERES

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, situada à Rua Maclino de Queiroz 270, Jardim Redentora, mantido pela CENTRO EDUCACIONAL VISCONDE DE TAUNAY, com sede e foro na cidade de Paranaíba, Estado do MS, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O quadro de conceitos replicado abaixo mostra que a IES está no limite inferior admitido pelas normas vigentes dos indicadores de qualidade da oferta.

Sugiro enfaticamente que a Faculdades Integradas de Paranaíba procure entender as razões que levaram a comissão avaliadora a exarar tais conceitos. Na sequência, um plano de ação focado na melhoria deve ser colocado em prática.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	3
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
Conceito Institucional	3

De acordo com a SERES:

[...]

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, situada à Rua Maclino de Queiroz 270, Jardim Redentora, mantido pela CENTRO EDUCACIONAL VISCONDE DE TAUNAY, com sede e foro na cidade de Paranaíba, Estado do MS, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Com base no exposto acima, encaminho meu voto favorável ao credenciamento da Faculdades Integradas de Paranaíba para apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE).

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdades Integradas de Paranaíba, com sede na Rua Maclino de Queiroz, nº 270, bairro Jardim Redentora, no município de Paranaíba, no estado de Mato Grosso do Sul, mantida pelo Centro Educacional Visconde de Taunay, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três)

anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 6 de junho de 2019.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de junho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente